

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DL 24/2024

(ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021)

1) PRÊAMBULO

A Câmara Municipal de Caçador, inscrita no CNPJ nº 00.284.689/0001-23, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

I - Base legal:

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, II
- b) Resolução 04/2024.

II - Processo Administrativo nº 77/2024

2) OBJETO

Objeto: Serviços de passagem de cabo de microfone e de energia para ligação de duas caixas amplificadas à mesa de som com utilização de eletroduto e tomada de sobrepor.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do objeto: R\$ 1.656,38 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos).

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor orçado pelo fornecedor está em consonância com os preços praticados de mercado por produtos semelhantes.

5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:

01 PODER LEGISLATIVO
01.02 CÂMARA MUNICIPAL
1 MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA PATRIMONIAL
3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;

- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

FORNECEDOR: ADRIANO CAPELETTI – ENERGY SET CNPJ: 22.292.126/0001-10

Fornecedor atende os requisitos de habilitação e apresentou a proposta mais vantajosa.

8) CONTRATO ADMINISTRATIVO

A autorização de fornecimento substitui o instrumento de contrato, cfme art. 95, inciso I.

9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II -** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III -** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV -** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V -** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI -** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII -** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII -** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX -** Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X -** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI -** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII -** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

Autorizo a dispensa de licitação nº 24/2024, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Resolução nº 04, de 15 de janeiro de 2024, e adjudico a contratação da empresa ADRIANO CAPELETTI – ENERGY SET para execução do objeto.

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Portal Transparência da Câmara Municipal de Caçador.
- II - PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caçador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caçador, 19 de setembro de 2024.

AMARILDO TESSARO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL